



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Ofício N°. 062/2014/03-GP/IR Campo Novo do Parecis, 18 de março de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO
Presidente do Legislativo Municipal
Campo Novo do Parecis – MT

Assunto: Indicação nº 276/2014 (Sessão 25.02.14)

Senhor Presidente,

1. Com fulcro na indicação em epígrafe, postulado pelos Nobres Edis Clóvis de Paula, Dionardo Mendes da Conceição e Milton Soares *versando sobre a necessidade de a Prefeitura Municipal fazer um reforma geral na Escola Municipal de Educação Infantil (EMEI) Armando Jacinto Brólio, bem como construir uma cobertura no parque infantil anexo a Escola.*

2. Em conformidade com as informações subsidiadas via Secretaria Municipal de Educação em contato com a Assessoria Jurídica do Município, quanto à questão da reforma, foram encaminhados a esta Secretaria cópia dos documentos, em anexo, referentes à notificação da Empresa que concluiu a obra, bem como a resposta da mesma e outros documentos pertinentes, cópias em anexo, sendo que segundo informações da Assessoria Jurídica já teriam sido encaminhados ao Legislativo Municipal.

3. Quanto à construção da cobertura no parque infantil, informamos que quando da inserção de novas solicitações do PAR – Plano de Ações Articuladas, do Governo Federal, as necessidades da Educação do Município serão inclusas, dentro das possibilidades disponibilizadas pelo PAR ao Município, conforme programação do Plano de Ações Articuladas, e aguardaremos retorno do FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, sendo que se houver essa possibilidade será inserida a solicitação da construção dessa cobertura.

4. Sendo o que dispomos aviventamos as nossas considerações e apreço em tempo que nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos, se julgar necessário.

Atenciosamente,



Mauro Valter Berft
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Campo Novo do Parecis-MT, 12 de dezembro de 2013

Cópia

À

FRANCHINI & FERREIRA LTDA EPP

Av. Ismael José do Nascimento, 800-W

Centro

Tangará da Serra/MT

- Pátria

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **MAURO VALTER BERFT**, vem através da presente

NOTIFICAR

esta empresa, do que segue:

A notificada foi contratada pelo Município, através do Contrato de Prestação de Serviços n. 020/2010, para fins de execução em regime de empreitada global para conclusão das obras de engenharia da construção da Escola de Ensino Infantil Proinfância, nos termos do padrão FNDE/MEC, localizada na Rua Severino de Lima, esquina com Julio Zaminhan e Tito Olívio, quadra 268, Bairro Nossa Senhora Aparecida, pelo valor de R\$ 829.915,52.

Pelo contrato, coube à notificada executar a obra atendendo o projeto básico ou executivo, com as especificações e normas pertinentes.



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

Ademais, consta do contrato que "o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço ou obra, podendo ocorrer solicitações para correções de defeitos de execução que surgirem dentro dos limites de prazo de garantia estabelecidos pela Lei.

Conforme reclamação recebida pela Promotoria de Justiça em Campo Novo do Parecis, fomos questionados sobre a qualidade da obra, o que foi prontamente encaminhado à SINFRA Municipal, cujo parecer técnico identificou os defeitos da obra.

Portanto, considerando a responsabilidade desta empresa nos termos da legislação civil e do contrato firmado, notificamos para que sejam realizados os devidos reparos, atendendo tudo quanto for necessário para conserto dos defeitos apresentados, sob pena de serem adotadas as medidas legais, sem prejuízo das penalidades administrativas, inclusive declaração de inidoneidade.

A empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento desta notificação, para informar-se junto à SINFRA Municipal, podendo obter cópia de documentos e pareceres anexos ao processo, e a partir do recebimento desta, o prazo de 30 (trinta) dias para os ajustes necessários, aproveitando o recesso escolar.

Com apreço,

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Prefeito Mauro Valter Berft

JAIR BRUGNERA BELANI

Secretário Municipal de Infraestrutura

André Newton de F. Castro
Assessor Jurídico
Portaria Nº 002/2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Avenida Mato Grosso, nº 66-NE Campo Novo do Parecis MT
CEP 78.360-00 CNPJ : 24.772.287/0001-36



Secretaria Municipal de Infraestrutura

Memorando Nº: 662/2013/SINFRA/CNP

Data: 11/12/2013

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA (CÓPIA PARA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO)

Assunto: RESPOSTA AO MEMORANDO Nº 161/2012.

*Ass. Jurídica
13/12/2013*

PARECER

A Secretaria Municipal de Infraestrutura, através do servidor Augusto Henrique Weller, lotado com o cargo de arquiteto, vem através dessa responder e dar ciência da real situação encontrada após visita na E.M.E.I. ARMANDO JACINTO BRÓLIO.

*Marcio Elias Canterle
Soc. Henrique Weller
Portaria Nº 187/2011*

1) Foi constatado que há sim as irregularidades apontadas.

2) Até a presente data eu desconheço que tenha sido tomada alguma atitude para sanarem os problemas.

3) Segundo o Art. 618 do Código Civil (Lei 10406/02) a Empreiteira tem um prazo irredutível de cinco anos para garantir a solidez e segurança do serviço. No mesmo âmbito o Art. 69 da Lei 8666/93 diz que o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

As irregularidades chegaram até mim somente hoje (11/12/2013), portanto se não foi tomada nenhuma providência anterior para resolver os problemas cabe ao fiscal que acompanhou a execução da obra relatar os motivos dos vícios e defeitos apresentados.

4) Sim, há riscos tanto para as crianças quanto para os funcionários e pais de alunos haja visto que:

- Algumas tomadas estão inacabadas, deixando a fiação exposta;
- As pastilhas da passarela que liga o bloco administrativo ao pátio coberto estão se soltando;
- Há infiltração nas calhas devido ao comprometimento da impermeabilização feita com manta asfáltica acima das circulações externas, alem de

A.



Coleiro Nacional de Produção

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Avenida Mato Grosso, nº 66-NE Campo Novo do Parecis MT
CEP 78.360-00 CNPJ : 24.772.287/0001-36



comprometer a estrutura da laje em função da oxidação da ferragem o escoando a água pelas luminárias danifica os reatores e causa um curto-círcito, alem de danificar os suportes ocasionando a queda de algumas luminárias;

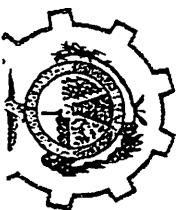
- Os extintores de combate a incêndio não estão expostos em seus respectivos lugares, questionada sobre isso a responsável pela E.M.E.I., a diretora Senhora Katiana Kischner expôs que estão sofrendo com o vandalismo fora do horário de funcionamento da escola, portanto para evitar que os mesmos sejam novamente roubados preferiu mantê-los guardados em uma sala, nesse caso em um sinistro seria praticamente impossível de serem utilizá-los rapidamente, gerando também um risco aos usuários da edificação.

Aproveitando a oportunidade peço que esse corpo jurídico solicite dentro das normas e leis cabíveis para que a empresa responsável pelos serviços tome as devidas providências para sanar os problemas decorrentes da má qualidade na execução da obra, haja vista que o termo de recebimento definitivo foi lançado no dia 04 de setembro de 2012, conforme cópia em anexo.

Sem mais,

Atenciosamente,


AUGUSTO ENZWEILER
ARQUITETO - CAU A57021-4



Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 24.772.287/0001-36

Criação Lei nº. 5.315 de 04 de Julho de 1988

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

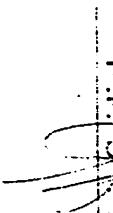
OBRA: CONSTRUÇÃO ESCOLA DE ENSINO INFANTIL PRÓ-INFÂNCIA

INÍCIO DA OBRA: 05/05/2010

TÉRMINO DA OBRA: 04/09/2012

Aos quatro dias do mês de setembro de dois mil e doze, a Engenheira Civil Jacqueline Libório Guidinho, vistoriou e deu por recebida a obra DEFINITIVAMENTE: a CONSTRUÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO INFANTIL PRÓ-INFÂNCIA, localizada na Rua Severino E. de Lima, Bairro Nossa Senhora Aparecida. Executou a contento os serviços, tendo sido obedecido as especificações, cronograma de serviço e as indicações técnicas formuladas pelo Município, de acordo com o Edital Tomada de Preços nº 005/2010 do Contrato de Prestação de Serviços nº 020/2010.

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT em 04 de Setembro de 2012.


Jacqueline Libório Guidinho
Engenheira Civil - CREA nº 2604618052

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

Avenida Mato Grosso, nº 66-NE Campo Novo do Parecis MT
CEP 78.360-00 CNPJ : 24.772.287/0001-36



Secretaria Municipal de Infraestrutura

Memorando nº.: 039/2014

Data: 30/01/2014

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Encaminhamento

Pelo presente encaminhamos a V. S^a a resposta à notificação exta-judicial acerca do memorando 662/2013/SINFA/CNP da empresa Franchini.

Atenciosamente,

Jair B. Belani
Jair Brugnara Belani

Secretario de Infraestrutura

Portaria nº 613/2013



FRANCHINI

FRANCHINI & FERREIRA LTDA (65) 3326-4714

CNPJ: 08.743.657/0001-50 INSC. ESTADUAL: 13.337.881-0

Avenida Ismael José do Nascimento, n.º 800-W, Centro. Tangará da Serra - MT, CEP: 78.300-000

Ao
Ilmo. Sr. Prefeito Municipal
Mauro Valer Berft

Ref : Resposta á notificação extra-judicial acerca
do memorando 662/2013/SINFRA/CNP

A empresa FRANCHINI & FERREIRA LTDA EPP, sito á AV. Ismael José do nascimento, n°800W, Centro de tangará da Serra- MT , através de seu representante legal, Sr. Airto Franchini, vem por meio deste , em resposta á notificação emitida com base no Parecer Técnico, datado de 11/12/2013, elaborado pelo arquiteto Augusto Enzweiler, apresentar o que segue:

Nossa empresa nunca foi comunicada , oficial ou informalmente , acerca de vícios ou defeitos construtivos , ocorridos na E. M . E . l. Armando Jacinto Brório, até o recebimento da referida notificação.

Quando da execução dos serviços contratados , referentes á conclusão das obras da referida Escola, foram protocolados vários ofícios apontado defeitos , imperícias e falta de observação ao projeto executivos, constatados na estrutura existente , os quais correram sem solução por longo período , e que acabaram por serem , em parte solucionados , em parte ignorados . Cabe ressaltar que as obras se encontravam com toda parte de infra e supraestrutura executadas , inclusive as alvenarias, até a altura das lajes, e que, em sua maioria, não foram executadas em conformidade com os projetos fornecidos pelo FNDE.

Ocorre ainda que , algumas soluções técnica adotadas , firmadas em reunião conjunta com Técnico e representantes da administração pública documentadas por ofícios emitidos por nossa empresa na intenção de registrar e formalizar tais soluções, Cabe ainda ressaltar que foram emitidas inúmeras notificações por parte do município , referente á morosidade dos trabalhos, sem qualquer observação aos vários pedidos de agilidade emitidos por nossa empresa , em relação á solução dos problemas verificados, cuja maioria permanece até hoje sem resposta formal. Um exemplo disto é o projeto de SPDA (Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas) , que deveria estar parcialmente executado pela empresa que deu início á obra , e que devidamente recebido pelo engenheiro fiscal, Sr . Rudi Yanke, e pago por este município ,

Recebido em

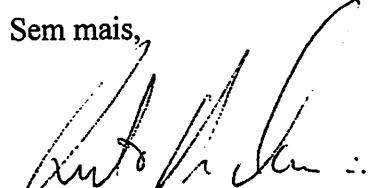
mas que , porém , não existia in loco . por se tratar de sistema que deveria ter sido executado internamente ás estruturas de concreto , ficamos na dependência de solução técnica por parte da contratante, acabou por gerar atraso de meses até apresentação de novo projeto e mais alguns meses até aprovação do referido projeto junto FNDE , impedindo-nos de promover os serviços de reboco e acabamentos , bem com do restante dos serviços que dependiam da execução do SPDA para que fossem concluídos, tornando obrigatória a paralisação da obra em diversas oportunidades .

Em face aos problemas construtivos apontados no Parecer Técnico , informamos que nossa empresa se coloca totalmente a disposição para correção de todo e qualquer irregularidade que venha a ocorrer em obras de nossa responsabilidade, porém, cabe ressaltar o que segue :

- Tomadas inacabadas, com a fiação exposta , se trata de um problema ocorrido posterior a entrega da obra , uma vez que a mesma foi devidamente recebida , após vistoria e emissão de parecer técnico – administrativo deste município, não cabendo a nossa empresa qualquer responsabilidade sobre o problema apontado ;
- As infiltrações relatadas, ocorridas na calhas revestidas de manta impermeabilizante , serão devidamente analisadas por nossos técnicos, de preferência , em conjunto com representantes deste município, para que seja confirmado Visão de execução da impermeabilização, pois caso haja ocorrido algum tipo de patologia associada a defeito estrutural que venha a comprometer o revestimento, deverá então ser notificada a empresa executora da estrutura para que responsabilize pelos prejuízos apontados . O mesmo procedimento será realizado em observação ao problema aponta nas pastilhas de revestimento externo;
- Com relação aos extintores, não há o que se falar em responsabilidade , uma vez que a própria diretora relata a causa do problema .

Assim, se confirma que os defeitos apontados são de total e exclusiva responsabilidade de nossa empresa , informamos que serão devidamente reparados, mas que para tal , será necessário que se inicie o período de estiagem, uma vez que é sabido que não há com executar qualquer serviço de revestimento cerâmico em fachadas, muito menos impermeabilização estrutural, sem que as superfícies estejam enxutas antes e que permaneçam assim por um período posterior a conclusão dos serviços.

Sem mais,



Airto Franchini
Representante legal

08.743.657/0001-50

INSC. EST. 13.337.881-0

FRANCHINI E FERREIRA LTDA

Av. Ismael José do Nascimento

nº 800-W - Centro

Cep 78.300-000 Tangará da Serra - MT